



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 010, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

Aprovar o **Edital do Processo Eleitoral** para escolha de representantes dos docentes e dos técnicos administrativos no Conselho de Curadores da UFGD, parte integrante desta Resolução.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**  
**Presidente**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES  
DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO DE  
CURADORES.**

O Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, torna público, a toda Comunidade Universitária, que estarão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se às vagas de representantes no Conselho de Curadores da UFGD.

Para o Conselho de Curadores serão eleitos 2 (dois) Técnico-Administrativo e 1 (um) Docente, para o mandato até Novembro/2011.

O processo eleitoral transcorrerá com a observância das seguintes regras e diretrizes:

**1) LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES**

- Do dia 18 a 31 de março de 2010.
- Inscrições poderão ser realizadas das 08h às 11h e das 13h às 17h na SOC - Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante apresentação de formulário, devidamente preenchido. O formulário estará à disposição dos interessados no mesmo órgão referido acima.

**2) DATA DA VOTAÇÃO**

- Dia: 06/04/2010
- Horário: das 9h às 21h

**3) REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

- 3.1 - Poderão se candidatar à representação de docentes, os professores do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.
- 3.2 - Poderão se candidatar à representação de técnico-administrativos, os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.
- 3.3 - Poderão votar para a representação docente os professores do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.
- 3.4 - Poderão votar para a representação de técnico-administrativos os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.
- 3.5 - É vedado o voto por procuração ou em trânsito.

**4) ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

São tarefas de competência da Comissão Eleitoral, a ser constituída por Portaria do Reitor da UFGD:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- a) Constituir as mesas receptoras;
- b) Instruir os membros das mesas receptoras sobre o processo de eleição;
- c) Suprir as mesas receptoras com o material para a votação;
- d) Acompanhar a votação;
- e) Proceder à apuração dos votos;
- f) Encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- g) Organizar as listagens dos eleitores de cada mesa receptora.

## **5) CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

- 5.1– A participação na Comissão Eleitoral é obrigatória para todos os membros designados para integrá-la, preterindo-se as demais atividades da vida universitária, enquanto durarem os trabalhos da comissão.
- 5.2 – A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 1 (um) representante da comunidade externa indicados pelo COUNI e nomeados pelo Reitor.
- 5.3 – Não podem ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

## **6) ROTEIRO DA VOTAÇÃO**

- 6.1 - O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.
- 6.2 - Haverá no mínimo 03 (três) mesas receptoras, sendo colocadas, no mínimo, uma na Unidade I, uma na Unidade II e uma no HU/UFGD.
- 6.3 - O eleitor deverá votar na mesa receptora na qual seu nome estiver cadastrado;
- 6.4 - O eleitor deverá votar em 02 (duas) chapas (titular e suplente) para Técnicos Administrativos e em 01 (uma) chapa (titular e suplente) para Docente;
- 6.5 - É obrigatória a identificação do eleitor junto à mesa receptora, no momento da votação;

## **7) APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 8.1 – Data: 06/04/2010  
Horário: às 22h  
Local: Unidade I – Prédio da Reitoria da UFGD.
- 8.2- Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à SOC juntamente com todo o material referente à eleição.
- 8.3 - Serão considerados eleitas as chapas mais votadas em número correspondente as vagas de representação em cada Conselho.

## **8) PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, o Reitor da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.



**9) INSTÂNCIA RECURSAL**

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo COUNI.

**Damião Duque de Farias**  
**Presidente**